



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 20 /2001.

Autoriza o Município de Indianópolis a conceder anistia e parcelamento de créditos provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre Serviços (ISS) e das Taxas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder anistia total de juros, multa e correções incidentes sobre os créditos tributários oriundos do IPTU, ISS e taxas, inscritos ou não em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Os valores dos débitos provenientes de IPTU, de ISS e de taxas, apurados para efeito de liquidação, poderão ser pagos em até três parcelas.

Art. 3º. A anistia e o parcelamento previstos nos artigos anteriores serão concedidos aos contribuintes que requerem o benefício até o dia 31 de outubro de 2001.

§ 1º. O requerimento deverá ser protocolizado pelo interessado no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O benefício decorrente do IPTU somente será autorizado após análise da situação do imóvel junto à repartição municipal competente.

Art. 4º. O não-pagamento de qualquer parcela implicará no cancelamento automático dos benefícios de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, retornando a dívida ao seu valor original, acrescido das penalidades acessórias, deduzidos apenas os valores já pagos.

Art. 5º. O beneficiário que der causa ao cancelamento do benefício não poderá obtê-lo novamente no curso do mesmo exercício financeiro.

Art. 6º. Optando o contribuinte por pagamento à vista, no ato do deferimento do benefício, será emitida guia de recolhimento do débito, com o vencimento limite para seu pagamento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de agosto de 2001.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 15 / 10 / 2001
per unanimidade
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 18, DE 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

As dificuldades financeiras enfrentadas por inúmeros proprietários de imóveis urbanos e empresários dos ramos comercial, industrial e de prestação de serviços, de nosso Município, fizeram crescer a inadimplência relativa ao cumprimento das obrigações tributárias junto à Fazenda Municipal.

Outro fator que explica a pequena receita oriunda da arrecadação de tributos de competência do Município, principalmente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Serviços (ISS), é a ineficiência da administração tributária, tanto em razão do desaparecimento do setor quanto pela falta de vontade política de cobrar o efetivo pagamento desse crédito.

Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000) trouxe, dentre outras inovações, a exigência de se cobrar os tributos municipais, sob pena de responsabilização do administrador. Esta medida é salutar porque garantirá mais recursos para os cofres públicos, para o desenvolvimento de projetos sociais e investimentos.

Antes, porém, de implantar essa nova administração tributária, entendemos ser necessário oferecer aos contribuintes condições especiais para pagar seus débitos para com o fisco municipal, vencidos em 31 de dezembro de 2000 e inscritos ou não em dívida ativa.

É com esse intuito que colocamos à apreciação desta Casa o presente projeto de lei, que concede anistia sobre os juros e multa moratória incidentes sobre créditos tributários vencidos até o final do último exercício. Ainda para facilitar o acerto com a Fazenda Municipal, o projeto faculta ao contribuinte a possibilidade de pagar o principal vencido, em até três parcelas consecutivas.

A previsão é que a concessão desse benefício fiscal propiciará uma receita superior à orçada na Lei Orçamentária vigente, afastando, assim, a hipótese de renúncia de receita, vedada pela LRF.

O estudo de impacto financeiro dessa medida sobre as finanças e Orçamento deste exercício e dos dois subseqüentes, que acompanha esta Mensagem, comprova a viabilidade desse projeto, motivo pelo qual solicitamos a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de agosto de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 114/2001

JMSE 2018/2001
Responsável Protocolo



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA ANISTIA DE JUROS E MULTA MORATÓRIA INCIDENTE SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS ATÉ 31.12.2000.

Por meio de Projeto de Lei, o Executivo Municipal propõe a anistia total de Multa e Juros Moratórios incidentes sobre os créditos de natureza tributária vencidos até o dia 31.12.2000, inscritos ou não em dívida ativa.

Em virtude do que preceitua o art. 14, da Lei Complementar 101, de 14 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que classifica a concessão ora pleiteada como renúncia fiscal, embora o tema seja controverso, elaboramos o presente relatório de estimativa do impacto da medida sobre as finanças e o orçamento do município.

Primeiramente, vejamos o quadro da receita oriunda de dívida ativa tributária e de multa e juros dos últimos três anos e dos últimos seis meses do corrente ano:

	1998	1999	2000	2001	
				Orçado	Arrecadado até junho
Dívida ativa tributária	R\$ 4.060,30	R\$ 11.693,42	R\$ 9.472,12	R\$ 60.000,00	R\$ 13.019,07
Multa e Juros de mora	R\$ 289,03	R\$ 2.716,86	R\$ 783,49	R\$ 10.000,00	R\$ 3.126,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Analisando o quadro acima, vale ressaltar o considerável incremento no valor arrecadado nos últimos seis meses com relação aos anos anteriores, isto em virtude de nova dinâmica de controle e cobrança da dívida ativa que vem sendo implantada.

Com relação ao valor estimado de receita para o orçamento de 2001 houve uma superestimativa se considerado o valor efetivamente arrecadado nos anos anteriores, mas se analisarmos o montante inscrito em dívida ativa podemos considerar que a perspectiva de recebimento é quase insignificante. A situação da dívida ativa tributária se resume no seguinte quadro:

	Dívida ativa a receber	
	com multa e juros	sem multa e juros
até 1996	R\$ 75.416,99	R\$ 37.210,41
1997	R\$ 46.087,96	R\$ 27.511,02
1998	R\$ 147.726,76	R\$ 93.282,32
1999	R\$ 49.448,12	R\$ 33.412,08
2000	R\$ 52.452,60	R\$ 40.965,56
TOTAL	R\$ 371.132,43	R\$ 232.381,39

A previsão orçamentária, inferior a 20% (vinte por cento) da dívida ativa, e o efetivo recebimento ainda menor é o reflexo da política aplicada à arrecadação da receita própria imperante em Indianópolis, bem como na maioria dos pequenos municípios brasileiros.

Hoje, a situação exige medidas mais severas de cobrança, já em implantação em nosso município. Por outro lado, para melhor eficácia destas medidas faz-se necessário, novamente, conceder desconto, apenas com relação aos juros e a multa moratória, visando o aumento efetivo da arrecadação, até mesmo por ser expectativa de toda população, haja vista o “costume”, que devemos combater paulatinamente, do pagamento apenas mediante a concessão alguma vantagem de natureza econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Com relação ao impacto financeiro e orçamentário, para este ano e para os subsequentes, a própria concessão ora pleiteada visa o aumento da arrecadação de maneira mais eficiente e, conseqüentemente, mais barata, que o ajuizamento simples e direto de dívida ativa, em sua maioria composta por valores de pequena monta de execução inviável em vista das custas processuais. É expectativa da atual administração arrecadar, com a adoção destas medidas, valor superior ao orçado, lembrando que este valor corresponde a apenas 1% do orçamento de 2001, estimado em R\$ 6.631.000,00 – o que ocasionaria impacto orçamentário mínimo ou insignificante.

Com relação à necessidade da concessão de renúncia fiscal não afetar as metas de resultado fiscais do anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, lembramos que os municípios com menos de 50.000 habitantes tem prazo de 4 anos para adequação a tal dispositivo legal e, no caso de Indianópolis, a LDO válida para o orçamento 2001 não contém anexo de metas fiscais, portanto estamos dispensados, também, do cumprimento desta parte do inciso I, do art. 14 da LRF.

Ante o exposto, consideramos viável e oportuna a remissão da Multa e dos Juros moratórios incidentes sobre os créditos tributários vencidos até 31.12.2000. No entanto, manifestamo-nos que a concessão deva se dar por tempo limitado e que, ao final do prazo, sejam adotadas medidas ainda mais rigorosas de cobrança da dívida, incluindo medidas judiciais cabíveis.


JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal